

EMENDA N° - CM
(à MPV nº 735, de 2016)

Suprime-se o inciso II do art. 7º da Medida Provisória nº 735, de 22 de junho de 2016.

SF/16464.52692-09


JUSTIFICAÇÃO

É importante que seja restabelecido o art. 4º da Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, para que a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, possa instruir os processos para analisar as excludentes de responsabilidade dos empreendedores, em casos de atraso da operação dos empreendimentos leiloados.

Ressalto que com a supressão do art. 4º previsto na MP 735, essa alteração traz para o servidor de investimento em energias um risco para os empreendimentos que não podem prever situações atípicas, como ocorreu nas usinas de Jirau, Santo Antonio e Belo Monte. Nesse sentido, temos como exemplo os casos de greves gerais, invasões por indígenas, complicações de licenciamentos ambientais e outros fatores que intervém diretamente nas construções de empreendimentos do setor elétrico.

Sala da Comissão,

Senador VALDIR RAUPP